



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás

Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.025/2020, de 24 de abril de 2020:

Torna obrigatória a instalação de dispositivo que elimine o ar na medição do consumo de água junto aos hidrômetros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a concessionária de abastecimento de água do Município de Alto Paraíso de Goiás, ou qualquer entidade que venha a sucedê-la na responsabilidade pelo abastecimento de água da Cidade, obrigada a instalar dispositivos de eliminação de ar junto aos hidrômetros de todos os consumidores do Município, com a finalidade de impedir que se compute o ar que lá transitou como se fosse água para fins de cobrança.

§ 1º. Onde não houver hidrômetro instalado, o equipamento referido no *caput* deverá ser instalado juntamente com o hidrômetro a partir do momento da entrada em vigor desta Lei.


§ 2º. Onde já houver hidrômetro instalado, o equipamento referido no *caput* deverá ser instalado no prazo improrrogável de 1 (um) ano, a partir da entrada em vigor desta Lei, sob pena de passar a efetivar o desconto de 30% (trinta por cento) do valor correspondente a fatura mensal de consumo de água por hidrômetro irregular.

§ 3º. As despesas decorrentes da aquisição do equipamento referido no *caput* e sua instalação serão custeadas pela concessionária.

Art. 2º. O inteiro teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela concessionária, nos três meses subsequentes à entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Paraíso de Goiás-GO, aos 24 dias do mês de abril do ano de 2020.


MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito

Certidão
Registrado em fls. do
Livro próprio. Afixado
No placar de publicidade.
Data supra.